

DESPACHO

Considerando que:

A pandemia da COVID-19 impôs em determinados períodos e poderá continuar a impor, a necessidade de assegurar a lecionação de algumas das aulas dos ciclos de estudos do IPT através da internet em plataformas de teleconferência;

A mesma situação poderá impor em casos concretos a necessidade de alguns trabalhadores do IPT exercerem as suas funções em regime de teletrabalho a partir das suas residências, utilizando as funcionalidades de internet para acesso às plataformas e sistemas informáticos necessários à sua execução;

Alguns estudantes e trabalhadores não possuem equipamentos informáticos que lhe permitam, quando isso se torne necessário pelos motivos apontados nos considerando anteriores, ter acesso à internet e participar a distância nas aulas ou exercerem as suas funções;

Para satisfazer as necessidades dos estudantes e trabalhadores referidos no considerando anterior o IPT adquiriu um lote de computadores portáteis para cedência temporária aos mesmos;

Torna-se necessário, com vista a fixar regras na cedência dos computadores portáteis, aprovar um regulamento que acautele a sua utilização de forma eficiente e eficaz e salvaguardando o património do IPT.

Determino:

A aprovação do “Regulamento de Empréstimo de Computadores Portáteis do IPT” anexo ao presente despacho que dele faz parte integrante para todos os efeitos.

Tomar, 27 de novembro de 2020.

O Presidente do IPT,

João Paulo Pereira de Freitas Coroado

ANEXO

Regulamento de Empréstimo de Computadores Portáteis do IPT

I - Preâmbulo

- 1 - O Instituto Politécnico de Tomar, através do Centro de Informática e Sistemas disponibilizam, em regime de empréstimo temporário, computadores portáteis para utilização gratuita pela comunidade académica do IPT.
- 2 - Tendo em conta que estes equipamentos são utilizados, prioritariamente por alunos, em salas de aula/estudo ou nas residências, o seu empréstimo poderá ser limitado, uma vez que não pode colocar em causa o normal funcionamento das aulas.

II - Empréstimo

- 1 - O empréstimo dos computadores portáteis é reservado prioritariamente aos alunos com matrícula / inscrição válida nas escolas do IPT.
- 2 - O pedido de empréstimo de computadores portáteis pode ser efetuado on-line através do formulário próprio disponível na comunidade IPT na área do Sistema Interno de Garantia da Qualidade – Modelos do CIS ou no secretariado do Centro Informática e Sistemas, Bloco A, Piso 1, Sala A248 ou junto do Coordenador Técnico dos Serviços de Apoio da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes, mediante identificação e após verificação da mesma pelos colaboradores destes serviços.
- 3 - O empréstimo dos computadores portáteis faz-se pelo período máximo de 30 dias, delimitado pelo horário em vigor de abertura e encerramento ao público dos serviços do Centro de Informática (Tomar) e Sistemas e dos Serviços de Apoio (Abrantes) IPT.
- 4 - A hora de entrega e devolução do equipamento fica registada e a assinatura do aluno deve constar no impresso que serve como comprovativo de empréstimo.
- 5 - A prorrogação do prazo de entrega do equipamento é efetuada por via eletrónica, por mais 30 dias até um máximo de 2 prorrogações, sendo sujeito a avaliação pelo Responsável do Centro de Informática e Sistemas.
- 6 - Findo o período de utilização previamente acordado, está o utilizador obrigado à devolução do equipamento em Tomar IPT no secretariado do Centro Informática e Sistemas, Bloco A, Piso 1, Sala A219 e em Abrantes ESTA na receção da Escola até 15 minutos antes do seu encerramento.
- 7 - O equipamento só se considera efetivamente devolvido após confirmação pelos colaboradores do IPT - Centro de Informática e Sistemas ou da ESTA e da assinatura do utilizador do respetivo comprovativo de devolução.
- 8 - É expressamente proibida a cedência a terceiros do equipamento requisitado.

9 - O incumprimento da hora de devolução implica a suspensão do direito de empréstimo do equipamento pelo período de 90 dias.

10 - Se o utilizador não proceder à entrega do equipamento no período acordado, ficará inibido de utilizações futuras e poderá ser aplicada a Taxa de Prática de atos fora do prazo aprovada na Tabela de Emolumentos do IPT.

11 - A não devolução do equipamento poderá dar lugar a apresentação de queixa-crime pela prática de furto.

12 - Em circunstâncias excecionais, devidamente justificadas, o Centro Informática e Sistemas poderá solicitar ao utilizador a devolução antecipada do equipamento.

III - Utilização

1 - O equipamento informático destina-se a ser utilizado exclusivamente para fins de estudo, aulas, trabalho e investigação.

2 - A manutenção da segurança, integridade e condições de operacionalidade do equipamento durante cada período integral de utilização é da exclusiva responsabilidade do utilizador.

3 - A instalação ou cópia de programas ou aplicações informáticas (software) no equipamento pelos utilizadores é expressamente proibida.

4 - A instalação ou remoção de partes ou componentes (hardware) do equipamento pelos utilizadores é expressamente proibida.

5 - O furto, perda ou eventuais danos causados no equipamento e que resultem de manuseamento ou utilização inadequada pelo utilizador implicam a indemnização, por este, ao IPT do valor do equipamento furtado, perdido ou da respetiva reparação, quando possível.

6 - No caso de não ser possível proceder à reparação o utilizador deverá indemnizar o IPT no valor global de um novo equipamento equivalente.

7 - Eventuais avarias ou danos detetados no equipamento, qualquer que seja a origem dos mesmos, devem ser prontamente comunicados aos técnicos de serviço do Centro Informática e Sistemas.

8 - Os ficheiros produzidos pelos utilizadores devem ser guardados em dispositivos de armazenamento externos (ex.: pen drive) e não no ambiente de trabalho ou em outras localizações. Quaisquer ficheiros pessoais gravados nos computadores serão apagados, aquando da manutenção periódica dos equipamentos pelo Centro de Informática do IPT.

IV - Disposições finais

As dúvidas e omissões na aplicação do presente Regulamento serão decididas por despacho do Presidente do IPT ou dirigente com essa competência delegada, ouvido o Responsável do Centro de Informática e Sistemas.

V - Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor no 02 de novembro de 2020.

Versão	Alterações	Data
1	Versão inicial	02-11-20

Elaborado:

Aprovado: